**PROJETO DE LEI Nº**

 **Ementa:** *“Fica instituído no município de Sumaré o ‘Programa Sumaré Sorridente’ e dá outras providências.”*

 **Autor:** **Andre da Farmácia**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sumaré o *‘Programa Sumaré Sorridente’*, o qual terá por finalidade o fornecimento e instalação, pela Prefeitura Municipal, de próteses dentárias as pessoas que façam necessidade de seu uso, e se enquadrem nos termos da presente lei.

 § 1º Para cumprimento do programa, a Prefeitura Municipal fornecerá prótese dentária total superior e prótese dentária total inferior, conforme orientação do profissional da área odontológica responsável pelo atendimento.

 Art. 2º Serão beneficiados, pelo aludido programa as pessoas residentes no Município de Sumaré, e preferencialmente maiores de 40 (quarenta) anos de idade, após triagem a ser realizada pela Secretaria de Saúde do município, e que cumulativamente:

I – residam no município de Sumaré há pelo menos 01(um) ano.

II - comprovadamente não tenham condições de adquiri-la.

 § 1º Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso I do presente artigo, a pessoa deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

 § 2º Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso II do presente artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar parecer, análise técnica e critérios de renda da Secretaria Municipal de Inclusão Social, a qual, concluirá sobre as condições financeiras do interessado.

 § 3º As pessoas que tenham necessidade do recebimento de prótese dentária total inferior e superior, além do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do presente artigo, deverá se submeter previamente a realização de exames específicos por profissional da área odontológica da rede municipal de saúde, com a referência da unidade solicitante.

 Art. 3º Fica facultado a Prefeitura Municipal firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei.

 Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

 Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

 Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **Câmara Municipal de Sumaré, 21 Janeiro 2021.**

****

**Andre da Farmácia**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

 Tenho a honra de apresentar a V. Excelências a propositura de Projeto de Lei que institui o *‘Programa Sumaré Sorridente’* no Município de Sumaré.

 De início a primeira observação, é a de que o objetivo principal do Projeto de Lei é fornecer próteses dentárias às pessoas que necessitem de sua utilização, desde que cumpram aos requisitos presentes na lei.

 Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) consolida e reafirma a dimensão política da saúde ao considerá-la um direito de todos e um dever do Estado e que deve ser garantida mediante medidas econômicas e sociais para a prevenção e cura.

 Respeitando os princípios constitucionais e duas bases discutidas durante a 8° Conferência Nacional de Saúde, assim como as discussões posteriores havidas nas Conferências Nacionais de Saúde e na II Conferência Nacional de Saúde Bucal, em 2003 o Ministério da Saúde lançou o Programa Brasil Sorridente e em 2004 apresentou o documento que traça as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

 Nesta linha, a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

 O presente projeto tem ainda por objetivo eliminar dezenas de problemas bucais devido edêntulismo; segundo os especialistas o edêntulismo compromete o sistema estomatognático (mastigação, deglutição e fonação).

 Ouvindo os reclames da população, fiz um levantamento, através de visitação na Secretária de Saúde do Município e identifiquei que um grande número de nossos munícipes possui a necessidade de recuperação de sua saúde bucal, e quase que na totalidade tendo como única solução viável, a prótese total. Neste interim, a grande maioria desses munícipes não possuem condições financeiras de privar a si mesmo ou sua família das necessidades básicas, em detrimento ao pagamento dos custos necessários a realização de um procedimento no setor privado.

 Veja-se, que esse projeto alcançaria um grande número de pessoas e traria melhores condições de vida às mesmas, principalmente na saúde geral, auto-estima dos indivíduos e reintegração social.

 Friso que, a prioridade para os casos mais gravosos e mais carentes deve prevalecer, porém, claro, limitados pela disponibilidade dos recursos financeiros existentes.

 Desse modo, face ao exposto, dadas as justificativas, *data máxima vênia*, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

 Respeitosamente,

****Câmara Municipal de Sumaré, 21 de Janeiro de 2021.

**Andre da Farmácia**

**Vereador**